



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

DECRETO Nº 3.781/2020

"Dispõe sobre o regime de teletrabalho e compensação de jornada de trabalho no âmbito da Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Ouro Fino dentre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCovid)".

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 103, I da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo Novo Coronavírus (2019-nCov) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas locais na tentativa de não propagação e não contaminação pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO o disposto na DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 26, DE 8 DE ABRIL DE 2020 que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento nas ações educacionais e, portanto, a promoção de medidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto 3.774/2020 de 08 de Abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino que foi reconhecido pela Resolução 5.539/2020 de 16 de Abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido o regime de teletrabalho no âmbito da Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Ouro Fino.

Art. 2.º – Fica autorizada a aplicabilidade do regime especial de teletrabalho ao servidor que estiver em exercício nas escolas da rede pública municipal de Ensino, a partir de 16 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

§ 1º – Considera-se teletrabalho, para fins deste decreto, o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades escolares, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º – A implementação do regime especial de teletrabalho aos servidores de que trata este Decreto está condicionada às orientações e diretrizes da Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 3º – As atividades dos servidores em exercício nas escolas públicas municipais serão preferencialmente realizadas pelo regime especial de teletrabalho, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

§ 1º – À Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer compete avaliar e identificar as atividades passíveis de execução pelo regime especial de teletrabalho e os servidores aptos a exercê-lo.

§ 2º – É condição para adesão ao regime especial de teletrabalho que o servidor tenha à disposição meios físicos e tecnológicos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.

§ 3º – A Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer poderá manter abertas unidades escolares em horários acordados com os respectivos Diretores Escolares para atender situações excepcionais ao regime de teletrabalho, desde que respeitadas as orientações de restrição à aglomeração de pessoas, de manutenção de distanciamento mínimo, de adoção de mecanismos de profilaxia, assepsia, sanitários e de informação em relação a COVID-19.

§ 4º – A Diretoria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer poderá disponibilizar temporariamente equipamentos para viabilizar a execução das atividades administrativas das unidades escolares sob o regime especial de teletrabalho desde que se trate de bens passíveis de empréstimo.

§ 5º – Ao servidor que não atender aos requisitos do § 2º ou do § 4º poderão ser adotadas as medidas de que tratam os arts. 4º e 5º.

§ 6º – Os períodos de realização do regime especial de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins legais.

Art. 4º – O exercício das funções desempenhadas pelos Auxiliares de Serviço de Educação Básica, em razão de sua incompatibilidade com o regime especial de teletrabalho, e pelos servidores que comprovadamente não atenderem aos critérios previstos no art. 3º deste Decreto poderá ficar sujeito às seguintes medidas, dentre outras:

I – definição da quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente;

II – alteração dos horários de início e término da jornada;

III – estabelecimento de escala de horários alternados de trabalho;

IV – revezamento entre os respectivos servidores públicos, observado o disposto no art. 5º.

Art. 5º – Nas unidades escolares, constatada a necessidade de restrição à circulação e à aglomeração de pessoas, nos casos em que houver comprovadamente a impossibilidade de realização de



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

teletrabalho, e após esgotadas as possibilidades de adoção das medidas previstas no art. 4º, o servidor deverá ser afastado mediante utilização de folgas compensativas, férias-prêmio, férias regulamentares e ausências a serem compensadas, nos termos seguintes:

I – servidores efetivos, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) folgas compensativas adquiridas até a data de publicação desta deliberação;
- b) compensação de carga horária, no prazo de até doze meses, a contar da data de encerramento do estado de CALAMIDADE PÚBLICA.
- c) férias regulamentares, agendadas para o ano de 2020, por antecipação;
- d) férias-prêmio, pelo período de trinta dias, renováveis, a critério da Administração Pública.

II – servidores contratados, por meio de compensação de carga horária, no prazo compreendido entre a data de encerramento do estado de CALAMIDADE PÚBLICA e o término do seu contrato.

Art. 6º – Terá prioridade para a realização de teletrabalho, nos termos do art. 3º, ou para o gozo de folga compensativa, compensação, férias regulamentares e férias-prêmio, conforme o disposto no art. 5º, o servidor que:

- I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;
- III – for gestante ou lactante.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 28 de Abril de 2020.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito Municipal